



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.534/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 01061/2014-SSM, relatando que o servidor **JOÃO ROBERTO ALVES DA SILVA**, envolveu-se em um acidente, na estrada São Luiz no Bairro do Campinho, conforme boletins de ocorrência nº 9290 de 06/10/2014 e 9287 de 07/11/2014, onde conduzia o veículo Gol, placas EGI-9208, neste acidente o veículo sofreu danos.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seu inciso **“XIX – exercer ineficientemente suas funções”**, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será**

wyt



LIVRO DE PORTARIAS

aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”, bem como o ressarcimento de danos nos termos do “art. 202- - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face de **JOÃO ROBERTO ALVES DA SILVA;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

4. Arrolar como **testemunha** a **Sra Rosemary de Souza Fialho Coura**, que deverá ser ouvido em outra oportunidade;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 23 de fevereiro de 2015.


FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.